

Bruxelas, 16 de dezembro de 2020 (OR. en)

14137/20 ADD 1

Dossiê interinstitucional: 2020/0355(NLE)

ENV 815 ENT 153 ONU 86

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de dezembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2020) 801 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho – Apresentação, em nome da União Europeia, de uma proposta de decisão do Órgão Executivo relativa à metodologia para os ajustamentos destinados a refletir as alterações na composição da União Europeia, tendo em vista a 41.ª sessão do Órgão Executivo no âmbito da Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 801 final – ANEXO.

Anexo: COM(2020) 801 final - ANEXO

14137/20 ADD 1 mid

TREE.1A PT



Bruxelas, 15.12.2020 COM(2020) 801 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

Apresentação, em nome da União Europeia, de uma proposta de decisão do Órgão Executivo relativa à metodologia para os ajustamentos destinados a refletir as alterações na composição da União Europeia, tendo em vista a 41.ª sessão do Órgão Executivo no âmbito da Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância

PT PT

Proposta da União Europeia de decisão do Órgão Executivo da Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância: Metodologia para os ajustamentos aos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo relativo à Redução da Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico («Protocolo de Gotemburgo»), com a redação que lhe foi dada em 2012, a fim de ter em conta as alterações na composição da União Europeia.

Projeto de decisão sobre os ajustamentos ao anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012, a fim de ter em conta as alterações na composição da União Europeia

O Órgão Executivo,

Recordando as suas decisões 2013/14 e 2016/4 relativas ao cumprimento pela União Europeia do Protocolo relativo à Redução da Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico («Protocolo de Gotemburgo»),

Assinalando que o artigo 13.º, n.º 2, do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, prevê um procedimento para que uma parte proponha um ajustamento dos seus compromissos de redução das emissões enumerados no anexo II do Protocolo de Gotemburgo, mas que as metodologias estabelecidas nas Decisões 2012/3 e 2012/12 do Órgão Executivo sobre os ajustamentos não se aplicam a um ajustamento destes compromissos de redução de emissões para refletir as alterações na composição da União Europeia,

Recordando a sua decisão 2017/3 relativa aos ajustamentos no âmbito do Protocolo relativo à Redução da Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico, destinados a ter em conta as alterações na composição da União Europeia, adotada na sequência de uma proposta da União Europeia e dos seus Estados-Membros em resposta ao pedido apresentado pelas partes na Convenção na 36.ª sessão do Órgão Executivo (ECE/EB.AIR/137),

Congratulando-se com a entrada em vigor do Protocolo relativo à Redução da Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico (Protocolo de Gotemburgo), com a redação que lhe foi dada em 2012, em 7 de outubro de 2019,

- 1. *Decide*, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, estabelecer uma metodologia para o ajustamento das bases de referência das emissões e dos compromissos de redução das emissões enumerados, para a União Europeia, nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, em caso de alterações na composição da União Europeia, do seguinte modo:
 - A base de referência das emissões da União Europeia por poluente, que corresponde aos níveis de emissão em 2005, expressos em milhares de toneladas, nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, é a soma das bases de referência das emissões por poluente dos Estados-Membros da União Europeia, tendo em conta qualquer adesão ou saída da União Europeia.

- Os compromissos da União Europeia de redução das emissões por poluente nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, são a soma dos compromissos de redução das emissões dos Estados-Membros da União Europeia, calculados da seguinte forma: a) aplicando aos níveis de emissão em 2005 de cada Estado-Membro da União Europeia, indicados nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo alterado, os compromissos de redução para 2020 de cada Estado-Membro da União Europeia estabelecidos nos mesmos quadros; b) exprimindo a soma dos resultados referidos na alínea a) em percentagem da soma dos níveis de emissão em 2005 dos Estados-Membros da União Europeia.
- Para esta metodologia, os níveis de emissões em 2005 são os indicados nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, a menos que, para um determinado signatário ou parte, não sejam estabelecidos no anexo II níveis de emissão para 2005, caso em que devem ser utilizadas as últimas emissões comunicadas de 2005. Os compromissos de redução das emissões para 2020 e anos subsequentes são os enumerados nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a última redação que lhe foi dada, a menos que, para um determinado signatário ou parte, não sejam estabelecidos no anexo II compromissos de redução das emissões para 2020 e anos subsequentes, caso em que a União Europeia deve apresentar essas informações por escrito ao Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.
- 2. Decide que a União Europeia pode apresentar, por escrito, ajustamentos utilizando a metodologia acima referida ao Secretário Executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, que comunica os ajustamentos a todas as partes, a título informativo.